



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 55.799/21, FIRMA PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO REGIONAL DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao fundamento municipal da cidadania (art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o objetivo de promover o bem de todos (art. 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município) e levando em consideração que é pressuposto da cidadania o compromisso individual de subordinar os interesses particulares à busca do bem comum (art. 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município), que a saúde é um direito social (art. 6º, da Lei Orgânica do Município) e que compete ao Município prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições, regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano (Art. 9º, caput e inciso XI, da Lei Orgânica do Município); ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário de atendimento ao público em estabelecimentos industriais, comerciais e similares (art. 9º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município), e

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no que tange ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

CONSIDERANDO a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e, ainda, a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais, adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência dos munícipes, da atividade econômica e da dinâmica social,

D E C R E T A

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Quaraí o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021 (<https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos/decreto-55799-21mar21.pdf>) .

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

Art. 3º O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º Fica determinado que, até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o município adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do decreto 55.799/21 cumuladas com as determinações dos artigos seguintes.

Art. 5º Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como a permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento nos seguintes termos:

I - de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

Art. 6º Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como a permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, sendo observados os seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, durante o horário compreendido das 20h às 5h;

II - nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

Parágrafo único: Fica permitido aos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, operar na modalidade tele-entrega, pegue e leve e drive thru



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

durante o horário em que é vedada a permanência de clientes no local.

Art. 7º Fica proibida a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

Art. 8º É expressamente proibida a realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados com observância dos seguintes horários:

I - de segunda a sexta feira, quando dias úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

II - nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

Art. 9º - Nos espaços públicos (ruas, calçadas, praças e similares), fica permitida apenas a circulação e a realização de atividades físicas, restando expressamente proibidos a permanência e o estacionamento de veículos que ocasione aglomerações de pessoas.

Art. 10º – Fica expressamente vedada a permanência de grupos e aglomerações de qualquer número e natureza sem o distanciamento interpessoal adequado e a observância das medidas destinadas à prevenção do vírus.

Art. 11º - Os salões de cabeleireiro, barbearias, estéticas e estabelecimentos similares poderão operar com 25% dos trabalhadores, observando a lotação de 1 (uma) pessoa com máscara para 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite constante no PPCI.

Parágrafo único: O estabelecimento deverá observar rigorosamente a higienização dos banheiros e locais de toque com álcool 70% ou solução sanitizante, bem como manter portas e janelas abertas a fim de possibilitar a ventilação cruzada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

Art. 12º - As academias, centros de treinamentos, estúdios e similares poderão operar com 25% de lotação, observando a higienização rigorosa de banheiros e locais de toque com álcool 70% ou solução sanitizante, bem como manter portas e janelas abertas, proporcionando a livre circulação de ar natural.

Art. 13º - O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, 21 DE MARÇO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí

Registre-se e publique-se.

BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração